

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o paragrafo único ao art.78 do projeto de lei nº250/2016 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), correrão à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a redação do art.78, incluindo o paragrafo único com intuito de limitar o pagamento de precatórios judiciais a cada ente que deu origem a demanda judicial.

Humberto Theodoro Júnior (2005, p. 66), também reconhece que o sistema do precatório e a Justiça, encontra-se em total descrédito com a sociedade, quando preceitua, acertadamente que:

“Há nos meios forenses e no seio da sociedade um descrédito e um desânimo em torno da tutela jurisdicional dispensada aos credores da Fazenda Pública. A sensação geral é de que a Justiça não tem força para compelir a Administração Pública a cumprir suas obrigações pecuniárias com os particulares, e de que os governos. Cientes disso, adotam postura de completa imoralidade.”

A individualização é necessária, a fim de que os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Universidade de Mato Grosso, sejam responsabilizados objetivando mais controle de fatos, atos e contratos, minimizando a demanda judicial contra a administração pública.

Embora o Estado de Mato Grosso seja um dos poucos entes federativos que vem realizando o pagamento dos precatórios, há de se criar mecanismos que garantam ou ainda tornem mais eficientes tais pagamentos.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei n.º 250/2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual